



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Governo
Ouvidoria Geral do Estado

Despacho

Assunto: DECISÃO OGE/LAI nº 048/2021

Número de referência: PROTOCOLO SIC [REDACTED]

SECRETARIA: Secretaria de Justiça e Cidadania

UNIDADE: Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por [REDACTED]

EMENTA: Solicitação de diversas informações sobre reclamações encerradas. Adequado atendimento da demanda. Provimento negado.

DECISÃO OGE/LAI nº 048/2021

1. Trata o presente expediente de pedido formulado à Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON, conforme consta do Protocolo SIC em epígrafe, para acesso diversas informações sobre reclamações encerradas.
2. Em resposta e em recurso, o órgão respondeu parte do solicitado e orientou que as perguntas sejam realizadas de forma desmembrada para o melhor encaminhamento, de acordo com o especificado no formulário SIC.SP. Inconformada, a requerente interpôs o presente apelo revisional, cabível a esta Ouvidoria Geral, conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto estadual nº 61.175, de 18 de março de 2015.
3. Em análise do caso concreto, verifica-se que o ente atendeu a demanda, respondendo ao que foi solicitado, de acordo com o art. 11 da Lei federal nº 12.527, 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação) e orientando como utilizar o sistema SIC.SP corretamente.
4. Cabe salientar que a Ouvidoria Geral do Estado e a Controladoria Geral da União possuem entendimento já firmado, asseverando que *"a Lei de Acesso à Informação não ampara a formulação de consultas, reclamações e denúncias, bem como pedidos de providências para a Administração Pública Federal ou solicitações de indenizações. Os pedidos de acesso devem veicular, única e exclusivamente, o acesso a dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato"*. (Referência: 48700.000688/2014-71, Órgão ou entidade recorrido: ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica. Recorrente: A.L.S.S).
5. À vista do exposto, tendo o ente atendido adequadamente ao pedido de informações, **conheço do recurso** e, no mérito, **nego seu provimento**, com fundamento no artigo 11, § 1º, II e § 4º c/c artigo 22 da citada Lei nº 12.527/2011, ausentes quaisquer das hipóteses recursais previstas no artigo 20 do Decreto nº 58.052, de 16 de maio de 2012.
6. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, para

Classif. documental	006.03.02.001
---------------------	---------------



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Governo
Ouvidoria Geral do Estado

ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

São Paulo, 28 de janeiro de 2021.

Antonio Carlos Santa Izabel
Ouvidor Geral do Estado
Ouvidoria Geral do Estado